



ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

**108ª (CENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026.**

Em 06 de julho de 2026, às 16h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA, foi realizada a Centésima Oitava Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 87, de 01 de julho de 2026, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico CF IPES (207343837)**, constantes do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Ofício Nº 143/2026 - GAG/GAB (206940266)**, exarado pela Exma. Governadora do Distrito Federal. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, inciso VIII, do art. 13, da Lei 13.303/2016, define que, transcrevemos: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto Social estabelece que: CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES (art. 20) "*Art. 20. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições recebido da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrante do **Relatório Técnico CF IPES (207343837)**, do nome encaminhado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Ofício Nº 143/2026 - GAG/GAB (206940266)**, para integrar o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame. **(a) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal:**

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.
CONSELHO FISCAL

Celso Moreira Ferro Júnior		
	Atos de eleição e Mandato	
1	27ª AGE, de 03.07.2026 - completar o mandato 2026/2027	1ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico CF IPES (207343837)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: o indicado para o cargo de **Conselheiros Fiscais da CEB IPES, Celso Moreira Ferro Junior**, participará, neste momento, de sua primeira eleição para o cargo de **Conselheiro Fiscal**, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Ordem do dia: **1)** Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. na

eleição/recondução de Conselheiro Fiscal, conforme **Ofício N° 143/2026 - GAG/GAB (206940266)**, exarado pela Exma. Governadora do Distrito Federal: **1.1) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES: 1.1.1) Celso Moreira Ferro Junior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae* (206939455); Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n° 16, de 23/01/2002, com a exoneração do indicado ao cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal e nomeação para o cargo de Diretor do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n° 8, de 12/01/2009, com a designação de substituto do indicado no período de férias da Diretoria do Departamento de Atividades Especiais/PCDF; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n° 46, de 09/03/2009, com a concessão de aposentadoria a CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR, matrícula 22.163-5, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal; relação de históricos de cargos ocupados pelo indicado na Polícia Civil do Distrito Federal, emitido pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; Diploma de Bacharel em Direito Emitido pelo Insituto de Ciências Sociais; Diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação, emitido pela Universidade Católica de Brasília; Diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional em nível de Doutor, emitido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília; Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2026; Certificado de Reservista; cópia da Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI n° 207559679**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI n° 207561699**. Em relação à certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF, verifica-se a existência do Processo n° **0726268-12.2022.8.07.0001**, Classe **Procedimento Comum Cível**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível de Brasília**, no qual figura como exequente **Catiucia Rodrigues Alves** e como executado **Celso Moreira Ferro Junior**. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) - Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) - Concurso de Credores (9418). Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156). Observa-se do resumo Detalhe/Informações do Processo emitido no site do TJDF que o Distrito Federal, a Companhia Energética de Brasília e qualquer de suas subsidiárias, inclusive a CEB IPES, **não** integram a lide nos polos ativo ou passivo. Em uma análise perfunctória da sentença proferida nos autos, observa-se que a demanda possui natureza eminentemente **cível-patrimonial**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, apenas o registro do processo sobredito que possui natureza eminentemente **cível-patrimonial**, não se identificando, em análise perfunctória, interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, tampouco com a Companhia Energética de Brasília - CEB ou com a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., uma vez que tais entidades não integram as referidas ações, seja no polo ativo ou passivo, assim, considerando o teor do **Relatório Técnico CF IPES (207343837)**, verificou-se que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Celso Moreira Ferro Junior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (207545844)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB IPES a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

MURILO BOUZADA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 06/07/2026, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Bouzada De Barros - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 06/07/2026, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 06/07/2026, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207561777** Código CRC: **47E59CBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br